



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, a ser instalada no município de Jacobina, no estado da Bahia.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202023862		
PARECER CNE/CES Nº: 707/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, código e-MEC nº 25764, a ser instalada na Avenida Centenário, nº 300 B, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda., código e-MEC nº 1177, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.819.722/0001-60, com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina. A solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o nº 202023862, em 4 de novembro de 2020.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1547924; processo e-MEC nº 202023863).

Histórico

O processo de credenciamento foi protocolado em novembro de 2020 e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação, realizada entre os dias 14 e 16 de junho de 2021, apresentou no Relatório nº 165987 os resultados apresentados na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,33
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,31
Conceito Final:	5

Todos os requisitos legais foram atendidos pela IES, conforme registrado no relatório supracitado.

A Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não contestaram o Relatório de Avaliação.

O curso superior vinculado ao processo de credenciamento foi avaliado *in loco* em junho de 2021 e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202023863	Direito, Bacharelado	Conceito: 3,36	Conceito: 3,88	Conceito: 3,63	Conceito: 4

A IES impugnou o relatório do Inep, discordando do conceito 1 (um) atribuído ao Indicador 1.20. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) não alterou os resultados do relatório da Comissão de Avaliação.

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, em 22 de junho de 2022, com destaque para as excelentes condições de infraestrutura, organização acadêmica e de organização administrativa da instituição, e o perfil “muito bom” de qualidade na oferta do curso superior de Direito, bacharelado.

E concluiu:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE LEONARDO DA VINCI DE JACOBINA (cód. 25764), a ser instalada na Avenida Centenário, nº 300 B, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia. CEP: 44.700-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA. (cód. 1177), com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1547924; processo: 202023863), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Os elementos de informação e instrução do processo levam a concordar com o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento institucional e à autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado.

Submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, a ser instalada na Avenida Centenário, nº 300 B, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda., com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso

superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente